



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 24 de novembro de 2022.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 246/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.758/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 01/12/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO "SEM ESTAMPIDOS", INCLUINDO LOCAÇÃO DE BALSAS VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, DE ACORDO COM A(S) DESCRIÇÃO(ÕES) PREVISTA(S) NO EDITAL E SEUS ANEXOS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pelo senhor **PAULO CESAR DUARTE**:

PERGUNTA:

Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00380:

"A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande - SP divulgou o seguinte edital: objeto da licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO "SEM ESTAMPIDOS", INCLUINDO LOCAÇÃO DE BALSAS VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, DE ACORDO COM A(S) DESCRIÇÃO(ÕES) PREVISTA(S) NO EDITAL E SEUS ANEXOS".

Foi solicitado no item 4. HABILITAÇÃO, mais precisamente no item 4.1.1 letra (i), o documento abaixo:

i) Certificado de Registro (C.R.) do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

Acontece que esse documento hoje não é mais obrigatório para as empresas que realizam show pirotécnico, de acordo com a publicação do Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019 pelo "EXÉRCITO BRASILEIRO", que é o órgão que regulamenta a questão da Pirotecnica em todo território nacional. Verifique o link: <https://4rm.eb.mil.br/index.php/empresas/75-formularios/644-pirotecnicos-novo>

Vejam nessa página a esclarecedora e cristalina informação de que "As pessoas físicas que utilizem pirotécnicos e as pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico estão dispensadas de registro". (grifei)

Embora seja compreensível o erro, por parte da Prefeitura, em incluir esse tipo de exigência em sua licitação, considerando que é um objeto tão específico e adquirido a cada 2 anos, fato é que tal regra é indevida, irregular, e poderá causar restrições a várias potenciais participantes, que não possuem e não têm como providenciar o documento (o Exército nem emite mais para as atividades dispensadas, cujo objeto aqui licitado se inclui).

Devido a esse equívoco da Prefeitura, ao solicitar o C.R. do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, solicito a correção do edital, retirando a obrigatoriedade deste documento, pois poderá impedir que um número maior de empresas possam concorrer ou até mesmo que nenhuma empresa seja habilitada, pela própria impossibilidade de se conseguir o documento, que, como dito, não é mais emitido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro). Obviamente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

que, embora essa não seja a intenção do peticionário, tal previsão indevida poderá gerar impugnações e representações, que fatalmente atrasarão o pregão e comprometerão o curto prazo que a Administração possui para já utilizar o objeto nas festas de final de ano. ”

RESPOSTA:

Conforme resposta fornecida pela senhora Diretora da Divisão Administrativa, da Secretaria de Cultura e Turismo, foi informado que:

“Considerando a Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011, Dá nova disposição sobre a fiscalização, fabrico, comércio e uso de fogos de artifício no Estado de São Paulo, e atualizações posteriores, o Certificado de Registro é documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

Considerando o Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 em seu artigo 7º, que posteriormente fora alterado pelo Decreto nº 10.627 de 12 de fevereiro de 2021, cita:

Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.

§ 1º Fica dispensado o registro:

...

VI - das pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico ou de arma de pressão; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.627, de 2021) Vigência

O termo “dispensado”, significa “Licença para não ser obrigado a algo”, porém não extingue a possibilidade de emissão do mesmo caso seja necessário, haja vista a Resolução SSP nº 154 de 19/09/2011 com atualizações por meio das Resoluções SSP nº 104 de 12 de julho de 2013 e nº 003 de 16 de janeiro de 2014, resoluções estas, vigentes no Estado de São Paulo, onde tal documento é condição para atos fiscalizatórios, e considerando ainda que o Exército Brasileiro é órgão fiscalizador dos PEC (Produtos Controlados pelo Exército) que são classificados como: arma de fogo, arma de pressão, explosivo, menos- letal, munição, pirotécnicos, produto químico, proteção balística e outros.

Sendo assim, de modo a garantirmos a procedência dos produtos a serem manuseados e utilizados na queima bem como a segurança e execução do evento, a Administração mantém a exigência do certificado em questão, com aprovação do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Consultiva Municipal. ”

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO